COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 56, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 163, de 2025. Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana (garis) no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereador Policial Madril/PP.

RELATOR: vereador Edson Souza/MDB.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10 / 11 / 25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 163, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Edson Souza/MDB, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 163, de 2025** assegura aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana (garis) o direito a meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer realizados em estabelecimentos públicos ou privados situados no Município. Considera-se meia-entrada o desconto de cinquenta por cento sobre o valor efetivamente cobrado ao público em geral.

Para fazer jus ao benefício, o trabalhador deverá apresentar documento oficial com foto, acompanhado de identificação funcional expedida pelo órgão ou pela empresa contratante do serviço de limpeza urbana. O benefício é pessoal e intransferível, sendo vedada a utilização por terceiros.

O descumprimento da lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei nº 163, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A concessão do benefício da meia-entrada tem uma importância fundamental para a democratização do acesso à cultura e ao lazer. O custo do ingresso é, muitas vezes, o principal impedimento para que pessoas não frequentem eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer, por isso o desconto torna a cultura acessível a grupos com menor poder aquisitivo.

A concessão de meia-entrada é uma política pública que reconhece a cultura como um direito fundamental de todos os cidadãos, essencial para o desenvolvimento social e intelectual. Ela também contribui para o fortalecimento do setor cultural, pois embora gere um desconto no preço unitário, há um aumento do volume total de público nos eventos, o que, por sua vez, pode movimentar toda a cadeia produtiva da cultura (artistas, produtores, técnicos, etc.).

O direito à meia-entrada para os garis não está previsto em Lei Federal (que abrange estudantes, idosos, PcD e jovens de baixa renda), mas tem sido garantido em nível municipal ou é objeto de Projetos de Lei em diversas cidades, como forma de reconhecimento e valorização da categoria.

A concessão desse benefício aos garis é principalmente um ato de reconhecimento e valorização social. A função do gari é essencial para a saúde pública e para o bem-estar da cidade, sendo muitas vezes invisível e ingrata. Conceder a meia-entrada é um reconhecimento formal do valor e da dignidade desse trabalho, pois tira a profissão da invisibilidade, demonstrando que o poder público e a sociedade valorizam o esforço e os riscos (como o trabalho sob sol forte, chuva, e exposição a materiais insalubres) inerentes à limpeza urbana. Além disso, o desconto de 50% alivia o orçamento familiar e remove uma barreira econômica significativa para o acesso ao lazer e à cultura, visto que a remuneração dos garis, em geral, é modesta. Por fim, o benefício permite que esses profissionais, que têm jornadas de trabalho árduas, tenham acesso a momentos de lazer, entretenimento e relaxamento, que são importantes para a saúde mental e a qualidade de vida.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei nº 163, de 2025** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 163, de 2025.**

Sala das Comissões.
Cascavel, 10 de novembro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro